



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 279/2025-GAB.

Monte Carlo, 26 de junho de 2025.

Ao Senhor
Volnir Stratmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 09/2025**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em anexo segue também estimativa de impacto financeiro.

Atenciosamente,

ALCIONE ROBERTO Assinado de forma digital por
ALCIONE ROBERTO
BUYNO:543529679
04 Dado: 2025.06.26 15:15:26
-03'00'

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHG-FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social (CMHG-FHIS), com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Política Municipal de Habitação, e responsável por acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a execução da política habitacional e pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 2º São objetivos do CMHG-FHIS:

- I – Formular, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Habitação;
- II – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do FHIS;
- III – Aprovar planos e orçamentos do FHIS e fiscalizar sua execução;
- IV – Estimular a participação popular na formulação, controle e avaliação das ações habitacionais;
- V – Garantir transparência e publicidade às ações, critérios, recursos e resultados das políticas habitacionais.

Art. 3º São atribuições do CMHG-FHIS:

- I – Deliberar sobre projetos e programas habitacionais;
- II – Estabelecer critérios para acesso aos recursos do FHIS;
- III – Aprovar o plano de metas e orçamento anual do Fundo;
- IV – Acompanhar a aplicação dos recursos, deliberar sobre suas contas e promover audiências públicas;
- V – Estimular e participar da elaboração de planos de regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários;
- VI – Elaborar seu Regimento Interno;



VII – Manter articulação com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Art. 4º O CMHG-FHIS será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Sete representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) um representante do Poder Executivo (Gabinete); e
- g) um representante do Poder Legislativo.

II – Oito Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante das Associações de Bairro;
- b) um representante da Associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE);
- c) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL);
- d) um representante de entidade ou agente Cultural;
- e) um representante de sindicatos de trabalhadores;
- f) um representante das APPs (Associações de Pais e Professores);
- g) um representante de pastorais ou outro movimento popular; e
- h) um representante de clubes de serviço.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados por suas Secretarias e Entidades e nomeados por decreto do Executivo, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A Presidência do CMHG-FHIS será exercida por um de seus membros, eleito entre os titulares, para mandato de 3 (três) anos, sendo vedada reeleição consecutiva.

Art. 6º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada, e suas atividades terão suporte administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS) serão aplicados conforme deliberação do CMHG-FHIS, priorizando:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



I – Construção, reforma e aquisição de unidades habitacionais para famílias de baixa renda;

II – Regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social;

III – Implantação de infraestrutura e equipamentos complementares;

IV – Apoio a projetos sociais de habitação e urbanização.

Art. 8º O CMHG-FHIS substituirá o Conselho Gestor do FHIS, instituído pela Lei nº 697/2009, de 21 de julho de 2009, e o Conselho Municipal de Habitação (CMH) instituído pela Lei nº 784/2011, de 15 de julho de 2011, ficando revogados o art. 5º, da Lei nº 697/2009, de 21 de julho de 2009, e o art. 8º da Lei nº 784/2011, de 15 de julho de 2011.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo editar decreto para instalação e posse dos membros do conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de junho de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNÓ

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) do Poder Legislativo de Monte Carlo.

Apresentamos à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação do Conselho Municipal de Habitação e Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHG-FHIS), em substituição ao Conselho Gestor do FHIS (Lei nº 697/2009) e ao Conselho Municipal de Habitação (Lei nº 784/2011), cujos dispositivos encontram-se defasados frente às atuais exigências legais, administrativas e sociais.

Desde a instituição das leis mencionadas, observa-se um avanço significativo nas políticas públicas habitacionais, notadamente quanto à necessidade de integração das ações governamentais, fortalecimento da participação social e aprimoramento dos instrumentos de controle e transparência na aplicação de recursos públicos.

Diante desse cenário, a presente proposta objetiva:

- Unificar em um único órgão colegiado as competências atualmente dispersas entre dois conselhos distintos, racionalizando a gestão e otimizando os recursos administrativos;
- Ampliar a representatividade da sociedade civil, incorporando novos segmentos organizados da comunidade;
- Estabelecer com clareza as atribuições deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras do conselho, em sintonia com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
- Fortalecer os mecanismos de planejamento, execução e monitoramento da política habitacional, garantindo a aplicação eficaz dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS;
- Assegurar maior transparência, publicidade e controle social nas decisões relativas a investimentos habitacionais voltados às famílias de baixa renda.

Trata-se, portanto, de uma reestruturação institucional necessária, alinhada às boas práticas de governança e à busca por justiça social e desenvolvimento urbano sustentável, que permitirá ao Município de Monte Carlo aprimorar sua atuação na área



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

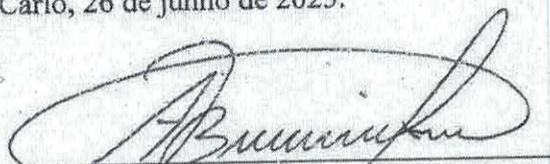


de habitação de interesse social, com foco em resultados concretos e no atendimento às demandas da população mais vulnerável.

Assim sendo, solicitamos o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará um importante avanço para a política habitacional do Município.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Monte Carlo, 26 de junho de 2025.


ALCIONE ROBERTO BUYNQ
Prefeito